



## RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2024

### 1. INTRODUÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E., (ULSLO)** é uma entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, cuja produção de efeitos, na grande parte das matérias abrangidas, reporta a 1 de janeiro de 2024.

A ULSLO resultou da integração no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (CHLO), dos Agrupamentos de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras e, sem prejuízo da articulação com o Hospital de Cascais, do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, passando a adotar a designação de Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Subsidiariamente, a ULSLO rege-se pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e encontra-se sujeito à tutela financeira e setorial, a cargo, respetivamente, do Ministério das Finanças e do Ministério da Saúde.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, objeto de revogação por força do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2025, de 28 de março, mas cuja eficácia se mantém pela aplicação da norma transitória constante do art.º 3.º do mesmo diploma legal, compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório de gestão, dispondo a alínea h) do referido n.º 2 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022 que deve ser elaborado um relatório anual da sua ação fiscalizadora.

Adicionalmente, e em conformidade com o n.º 1 do art.º 54.º do RJSPE, compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento pela ULSLO das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas à aferição do cumprimento da apresentação do Relatório Anual do Governo Societário.

O Conselho Fiscal foi nomeado em 16 de dezembro de 2021, através do Despacho Conjunto n.º 12171/2021, proferido pelos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e da Saúde, o qual designou igualmente a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, à qual foi cometida a responsabilidade pela certificação legal das contas.



Entretanto, a Dra. Carla Maria Lamego Ribeiro apresentou o pedido de renúncia ao cargo de Vogal do Conselho Fiscal, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2022, não tendo ocorrido a sua substituição, pelo que a composição do órgão se encontra, desde a referida data, reduzida a dois elementos.

Acompanhámos o processo de encerramento das contas do exercício de 2024, incluindo os trabalhos relativos à elaboração do relatório de gestão e do relatório de governo societário, bem como os trabalhos de auditoria desenvolvidos pela sociedade de revisores oficiais de contas responsável pela emissão da respetiva certificação legal das contas, cuja minuta nos foi disponibilizada no passado dia 30 de abril.

Entretanto, em 29 de abril foram-nos disponibilizadas as versões quase finais do Relatório de Gestão e Contas, bem como do Relatório de Governo Societário.

Na presente data foram-nos disponibilizadas as versões finais e assinadas do conjunto completo destes documentos, incluindo a respetiva certificação legal das contas, competindo-nos assim emitir os respetivos pareceres da nossa responsabilidade, o que se concretiza no presente documento.

## **2. SÍNTESE DA AÇÃO DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL**

Ao longo do exercício de 2024 acompanhámos a gestão e a evolução da atividade da ULSLO e reunimos, sempre que as circunstâncias o justificaram, com a Senhora Vogal Executiva do Conselho de Administração responsável pelo pelouro financeiro, bem como com outros responsáveis desta Unidade Local de Saúde, tendo solicitado e analisando a informação que nos foi disponibilizada pelos respetivos Serviços.

No âmbito da atividade desenvolvida, e sempre que tal lhe foi solicitado, o Conselho Fiscal pronunciou-se, ainda que em termos informais, sobre diversas matérias que lhe foram colocadas por responsáveis da ULSLO.

## **3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES TUTELARES**

Em cumprimento das orientações transmitidas ao Conselho de Administração através do Ofício da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) com a referência SAI\_DGTF/2025/254, de 24 de fevereiro, relativas ao processo de prestação de contas referentes ao exercício de 2024, consta do capítulo 02 do Relatório de Gestão e Contas a análise do cumprimento das referidas orientações tutelares que foram transmitidas à Entidade, com referência ao exercício de 2024.



Do conjunto das 31 orientações identificadas, o Conselho de Administração entende que 10 não são diretamente aplicáveis à ULSLO. Deste modo, e em relação às 21 orientações que lhe são diretamente aplicáveis, foi assegurado o cumprimento de 18 destas orientações, correspondente a 86%, não tendo sido integralmente cumpridas apenas três, correspondentes a 14% das orientações aplicáveis.

As orientações não integralmente asseguradas referem-se (i) aos incentivos institucionais, em que se verificou um índice de desempenho global de 60,2%, de que resultou uma não realização de rendimentos de cerca de 11,4 milhões de euros; (ii) ao grau de execução do orçamento, tendo a execução do orçamento de receita ascendido a 83%, enquanto a execução do orçamento da despesa se situou nos 82%, e (iii) ao sucesso das medidas de otimização da estrutura de gastos operacionais.

Importa no entanto destacar que em termos de desempenho económico o resultado líquido alcançado, apesar de expressivamente negativo, excedeu apenas em 0,26% o prejuízo previsto no PAO - Plano de Atividades e Orçamento para 2024. Do mesmo modo, e no que se refere ao EBITDA, o comportamento deste indicador foi muito idêntico, tendo ficado apenas a 0,27% do valor previsto no PAO para 2024.

Já no que se refere às 10 orientações que são identificadas como não aplicáveis à ULSLO, importa referir:

- (i) Três delas estão relacionadas com o endividamento bancário, não tendo a Entidade financiamentos bancários contratados.
- (ii) Duas estão relacionadas com a adoção de recomendações formuladas na última deliberação de aprovação de contas, sendo destacado que as últimas contas aprovadas respeitam ao exercício de 2013, pelo que é compreensível a assunção da não aplicabilidade destas orientações.
- (iii) Um das recomendações está relacionada com a exigência de entrega ao Estado de juros auferidos em incumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado, não aplicável à ULSLO, dado que em 2024 foram asseguradas as condições para manter todas as disponibilidades junto do IGCP, sem necessidade de recurso à banca comercial.



- (iv) Outra das recomendações não aplicável refere-se ao cumprimento de recomendações resultantes de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, não aplicável por não ter ocorrido qualquer auditoria por parte desta Entidade nos últimos anos.
- (v) Há ainda uma recomendação relacionada com a elaboração e divulgação do relatório sobre as remunerações pagas a homens e mulheres, cuja informação se encontra ainda em preparação, mas que não indicia qualquer situação de incumprimento substancial. É, no entanto, assumido o compromisso da sua disponibilização no site da ULSLO logo que possível.
- (vi) Uma outra recomendação não aplicável refere-se à aplicação das normas de contratação pública por parte de entidades participadas, dado que a ULSLO não detém participações financeiras noutras entidades.
- (vii) A restante refere-se a reduções remuneratórias não são aplicáveis ao ano de 2024.

Conclui-se assim pela existência de um nível muito satisfatório de cumprimento das orientações tutelares, não obstante o desequilíbrio económico e financeiro evidenciado pelas demonstrações financeiras no final de 2024, o qual, no entanto, já estava assumido no âmbito da apresentação dos instrumentos previsionais de gestão para 2024.

#### **4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

O Relatório de Governo Societário apresentado pelo Conselho de Administração da ULSLO, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e tendo igualmente em consideração as orientações emanadas da UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, cumpre globalmente com o disposto nestas disposições legais e regulamentares.

Constatámos ainda que o referido Relatório inclui as matérias reguladas na secção II do Capítulo II do referido Decreto-lei, respeitando ainda, em termos gerais, o modelo recomendado pela UTAM, devendo este Relatório ser analisado conjuntamente com a informação constante do Relatório de Gestão e Contas, em particular no capítulo específico relativo ao cumprimento das orientações tutelares analisadas no ponto anterior do presente relatório.



De salientar que apesar da ULSLO não se qualificar como uma Entidade de Interesse Público (EIP), não lhe sendo por isso diretamente aplicável o disposto no art.º 66.º B do Código das Sociedades Comerciais, foi elaborada e incluída no Relatório de Governo Societário a demonstração não financeira, com o conteúdo previsto no referido art.º 66.º-B, constando deste relatório uma tabela de referência para os diversos capítulos do Relatório de Governo Societário onde as diversas informações previstas nesta demonstração são abordadas.

Verificámos ainda que em 2024 foram criadas as condições para que fosse dado pleno cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, prevista no art.º 28.º do RJSPE, bem como no art.º 86.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

#### **5. RELATÓRIO DE GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**

A informação constante do Relatório de Gestão cumpre os requisitos estabelecidos no art.º 66.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como no quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial, integrando ainda, conforme já referido, um capítulo específico sobre o cumprimento das orientações legais, encontrando-se justificadas as situações de não cumprimento que se verificaram, e que foram comentadas no ponto 3 anterior deste relatório.

A proposta de aplicação do resultado líquido negativo apurado no exercício, no montante de 133.571.209,95 euros, no sentido da sua transferência para resultados transitados, cumpre com os preceitos legais e estatutários aplicáveis.

A certificação legal das contas foi emitida expressando cinco reservas por limitação de âmbito, sendo as quatro primeiras reservas suscetíveis de afetar parcelas significativas do ativo e do passivo, com eventuais reflexos igualmente ao nível do património líquido, incluindo o resultado líquido do exercício.

Importa no entanto salientar que, de uma forma geral, a resolução das situações que originaram estas reservas não se encontra totalmente na disponibilidade plena da gestão, pelo que a respetiva resolução implica o envolvimento de entidades externas à Entidade.

Na sequência da análise deste documento, o Conselho Fiscal expressa a sua concordância com a referida certificação legal das contas.



#### **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em face do exposto o Conselho Fiscal expressa o seu parecer favorável a que as Tutelas da ULSLO:

- a) Aproveem o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2024;
- b) Aproveem a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido da transferência para resultados transitados do resultado líquido negativo apurado no exercício, no montante de 133.571.209,95 euros, dado que a mesma cumpre com os preceitos legais e estatutários aplicáveis.
- c) Recomenda-se ainda que as Tutelas procedam à apreciação geral da administração e da fiscalização da ULSLO, atendo o disposto no art.º 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

Em face do exposto o Conselho Fiscal expressa igualmente o seu parecer favorável a que as Tutelas da ULSLO aproveem o Relatório de Governo Societário, sendo nosso entendimento que o mesmo cumpre o disposto no n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, bem como as orientações emanadas da UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

Lisboa, 6 de maio de 2025

O Conselho Fiscal

*Vitor Manuel Batista de Almeida*

*Tânia Isabel Branco de Jesus*